



NÚCLEO DE PLANEAMENTO E  
INTERVENÇÃO PARA A PESSOA  
EM SITUAÇÃO SEM-ABRIGO. Lisboa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA

## **Acordo de Adesão ao NPISA Lisboa**

**No âmbito do Protocolo de Parceria de constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção para a Pessoa Sem-Abrigo de Lisboa (NPISA Lisboa), firmado em 14 de Janeiro de 2015, revisto em 10 de Julho de 2019 e assinado em 04 de Setembro de 2019.**

Considerando que,

1. A Rede Social de Lisboa, regulamentada pelo Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho, assenta no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, tendo como objectivo o planeamento estratégico da intervenção social que articule a atuação dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social;
2. A Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo 2009-2015 (ENIPSA) colocou como prioridade nacional a intervenção com as Pessoas Sem-Abrigo e anunciou a Rede Social como a estrutura que, no território local, deve articular a intervenção dos diferentes agentes para a implementação de Núcleos de Planeamento e Intervenção com a Pessoa Sem-Abrigo – NPISA;
3. A nova Estratégia Nacional para a Integração da Pessoa em Situação Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023) mantém os princípios prioritários da anterior;
4. Em Maio de 2013, a “Plataforma Pessoa Sem-Abrigo” (PPSA) da Rede Social de Lisboa apresentou a proposta de operacionalização do NPISA e da UAPSA de acordo com o estabelecido na ENIPSA/Plano Cidade, ao 16º CLAS, onde ficou estabelecido a constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lisboa (NPISA Lx) e a criação da “Unidade de Atendimento a Pessoas Sem-Abrigo (UAPSA)”;
5. Em 13 de Setembro de 2013, foi celebrado o Protocolo de cedência das instalações da UAPSA, entre a CML e a SCML no quadro da estratégia para a Pessoas Sem-Abrigo, sitas na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Edifício Municipal do Cais do Gás – 1200.109 Lisboa;
6. No âmbito dos compromissos assumidos nos diversos instrumentos anteriormente referidos, foi concretizado por Protocolo de Parceria no quadro da Estratégia PSA da Rede Social de Lisboa a constituição do NPISA Lx e o desenvolvimento e implementação da UAPSA, assinado em 14 de Janeiro de 2015;
7. O referido Protocolo de Parceria teve por finalidade a formalização da adesão dos parceiros fundadores ao NPISA, concretizando o Modelo de Intervenção Integrada entre as diversas instituições que trabalham com as pessoas em situação sem-abrigo na cidade de Lisboa, alocando cada uma delas os recursos possíveis, nos termos da sua cláusula XV;
8. Em reunião de Conselho de Parceiros do NPISA Lisboa de 09 de Julho de 2018, foi aprovada por unanimidade a nova estrutura do NPISA Lisboa, ouvida também a Comissão Tripartida da Rede Social de Lisboa;

9. Os compromissos bem como as modalidades de adesão de cada uma das partes signatárias são definidas pelo presente Acordo de Adesão.

**As partes signatárias,**

a) A **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - CML**, pessoa colectiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, 1149-014 Lisboa, adiante abreviadamente designada por CML, representada neste ato pelo Vereador da Educação e dos Direitos Sociais, Dr. Manuel Grilo, no uso de competências delegadas, conforme Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 09 de Agosto, na redacção conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de Janeiro,

b) A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA LISBOA - SCML**, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa n.º 500745471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1000-470 Lisboa, adiante abreviadamente designada por SCML, neste ato representada pela Dr. Sérgio Cintra, na sua qualidade de Vogal da Mesa e Administrador Executivo do Departamento da Acção Social e Saúde, em conformidade com o n.º 3 do art.º 12.º dos Estatutos da Instituição,

c) O **INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P./ CENTRO DISTRITAL DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 505305500, com sede na Av. 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa, adiante abreviadamente designada por ISS, I.P./Centro Distrital de Lisboa, representada neste ato pela sua Directora Adjunta, Dra. Maria de Fátima Matos, no uso de competências delegadas

e,

d) A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA**, sita na Rua Marquês da Fronteira – Edifício Norte – Palácio da Justiça, 1098-001 Lisboa, representada neste acto pelo Exmº Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa, Dr. Paulo Morgado de Carvalho, com poderes para o efeito,

Acordam e estabelecem livremente e de boa-fé aderir ao presente Acordo de Adesão que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

O presente Acordo de Adesão tem por objecto a formalização da adesão da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, ao Núcleo de Planeamento e Intervenção para a Pessoa Sem-Abrigo de Lisboa (NPISA Lisboa) para a operacionalização da intervenção integrada entre instituições que trabalham com a pessoa em situação sem-abrigo na cidade de Lisboa, nos termos previstos na revisão do Protocolo de Parceria de constituição do NPISA Lisboa e desenvolvimento e implementação da UAPSA,

firmado no âmbito da Comissão Tripartida da Rede Social de Lisboa, que é parte integrante do presente acordo.

### **Cláusula 2ª**

#### ***Estrutura do NPISA Lisboa***

1. O NPISA Lisboa é uma estrutura de parceria da Rede Social que se organiza em quatro eixos:
  - 1.1. Eixo do Planeamento e Monitorização, coordenado pela CML;
    - 1.1.1. O Eixo do Planeamento e Monitorização é composto por dois Sub-Eixos:
      - a) Sub-Eixo do Diagnóstico e Avaliação, coordenado pela CML;
      - b) Sub-Eixo da Divulgação e Sensibilização, coordenado pela CML;
  - 1.2. Eixo da Intervenção, coordenado pela SCML;
    - 1.2.1. O Eixo da Intervenção é composto por quatro Sub-Eixos:
      - a) Sub-Eixo Monitorização, Sinalizações e Equipas Técnicas de Rua, coordenado pela CML em articulação com a SCML;
      - b) Sub-Eixo do Atendimento e Monitorização, coordenado pela SCML;
      - c) Sub-Eixo do Acolhimento e Monitorização, coordenado pela CML em articulação com o ISS, I.P. e a SCML;
      - d) Sub-Eixo NAL's, Outras Respostas e Monitorização, coordenado pela CML em articulação com a CVPaz.
  - 1.3. Eixo da Saúde, coordenado pela CML em articulação com a ARSLVT.
    - 1.3.1. O Eixo da Saúde é composto por dois Sub-Eixos:
      - a) Sub-Eixo da Saúde Física e Monitorização, coordenado pela CML em articulação com a MDM, Vox Lisboa e outros parceiros com trabalho na área da saúde;
      - b) Sub-Eixo da Saúde Mental e Monitorização, coordenado pela CML em articulação com o CHPL.
  - 1.4. Eixo do Alojamento e Empregabilidade, coordenado pela CML.
    - 1.4.1. O Eixo do Alojamento e Empregabilidade é composto por dois Sub-Eixos:
      - a) Sub-Eixo do Alojamento e Monitorização, coordenado pela CML;
      - b) Sub-Eixo da Capacitação para a Empregabilidade e Monitorização, coordenado pela CML em articulação com o IEFP.
2. O NPISA integra um Órgão Consultivo e Deliberativo, designado Conselho de Parceiros.
3. O NPISA integra um Núcleo Executivo, constituído por todos os coordenadores dos Eixos e dos Sub-Eixos.

### **Cláusula 3ª**

#### ***Conselho de Parceiros do NPISA***

1. O Conselho de Parceiros é constituído pelos dirigentes de todas as entidades signatárias do presente Protocolo, ou por quem os faça representar.
2. Todos os membros que integram o Conselho de Parceiros estão em igualdade de participação.

3. O Conselho de Parceiros tem como objectivo a participação e discussão sobre as estratégias de actuação do NPISA.
4. Ao Conselho de Parceiros, no âmbito das suas atribuições, compete:
  - a) Avaliar e aprovar a admissão de novos membros;
  - b) Garantir a participação dos parceiros nas iniciativas;
  - c) Acompanhar e velar pelo cumprimento das finalidades do NPISA;
  - d) Aprovar normas regulamentares, sob proposta do Núcleo Executivo;
  - e) Aprovar o modelo de monitorização e avaliação da estratégia do NPISA, sob proposta do Núcleo Executivo;
  - f) Aprovar o plano anual de actividades, sob proposta do Núcleo Executivo;
  - g) Emitir recomendações nas suas áreas de actuação, bem como solicitar pareceres ao Núcleo Executivo;
  - h) Deliberar, sob proposta do Núcleo Executivo, relativamente à constituição, conteúdo funcional e modo de funcionamento dos Sub-Eixos;
5. O Conselho de Parceiros reúne semestralmente e excepcionalmente sempre que solicitado, pelo menos, por 50% dos parceiros.

#### **Cláusula 4ª**

##### **UAPSA**

A Unidade de Atendimento a Pessoas Sem-Abrigo (UAPSA) é uma unidade de atendimento, cuja gestão é da responsabilidade da SCML, que se destina a pessoas isoladas e/ou famílias em situação de sem-abrigo e/ou com domicílio instável e às pessoas de passagem na cidade de Lisboa em situação de emergência social, nacionais e/ou estrangeiras, que a ela recorram por sua iniciativa, através de sinalização ou encaminhamento de outros serviços ou instituições. A UAPSA integra diversas entidades com intervenção directa ou indirecta junto deste público que de forma integrada e permanente o acolhe e acompanha com vista à sua inserção social.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Recursos a afectar ao NPISA Lisboa**

1. A Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, de acordo com o Protocolo de Parceria referido na cláusula 1ª, compromete-se a alocar ao NPISA Lisboa recursos, designando como seus representantes, enquanto “pontos de contacto”
  - a) A Procuradora da República Dra. Tânia Gonçalves Seromenho, na área Criminal;
  - b) A Procuradora da República Dra. Fátima Batista, na área Cível;
2. A substituição dos representantes da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa supra mencionados, não obriga a assinatura de novo Acordo de Adesão;
3. O NPISA de Lisboa, compromete-se a prestar a sua colaboração ao Ministério Público, como interlocutor, na colocação temporária em estabelecimento ou empresa, de pessoas na situação de sem abrigo, que tenham sido constituídas arguidas em processo penal, a fim de cumprirem injunção

de trabalho a favor da comunidade, em caso de Suspensão Provisória do Processo crime, nos termos estatuídos no artº 281º do Código de Processo Penal.

4. O NPISA de Lisboa, compromete-se a prestar a sua colaboração ao Ministério Público, como interlocutor, no âmbito dos Processos respeitantes à Lei de Saúde Mental (Lei nº36/98, de 24 de Julho), em que esteja em causa pessoa na situação de sem abrigo.

5. O NPISA de Lisboa, compromete-se a prestar a sua colaboração ao Ministério Público, como interlocutor, no âmbito dos Processos respeitantes ao Regime Jurídico de Maior Acompanhado, criado pela Lei 49/2018, de 14 de Agosto ou outros da área cível, em que esteja em causa pessoa na situação de sem abrigo, designadamente, com vista a delinear a intervenção a adoptar casuisticamente.

6. O NPISA DE LISBOA, em conformidade com a respectiva disponibilidade, compromete-se a articular formação específica na área da caracterização das pessoas em situação de sem-abrigo, a ser ministrada aos magistrados e/ou outros técnicos da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa.

#### **Cláusula 6ª**

##### ***Confidencialidade e Transparência***

1. Cada um dos outorgantes compromete-se a não difundir qualquer tipo de informação, recolhida nas funções que exerce no âmbito do presente Acordo de Adesão, sob qualquer forma ou em qualquer outro âmbito, enquanto não esteja autorizada e validada por todos;
2. As partes signatárias acordam reger a actividade do NPISA Lisboa por um código ético e deontológico cuja finalidade será a de garantir a transparência das suas acções, iniciativas e procedimentos, bem como o total respeito pela pessoa em situação de sem abrigo, como pessoa de direitos intrínsecos em conformidade com qualquer outro cidadão.

#### **Cláusula 7ª**

##### ***Alteração e cessação do Acordo de Adesão***

1. O presente Acordo de Adesão entra em vigor no dia da sua assinatura;
2. O presente Acordo de Adesão pode cessar a todo o tempo por mútuo acordo das partes signatárias, devendo o mesmo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, não devendo a mesma ser inferior a 30 dias úteis;
3. Caso se verifique o previsto no n.º anterior, deve ser salvaguardada a transferência de todos os documentos e quaisquer informações que ambas as partes tenham, respectivamente, em seu poder.
4. O presente Acordo de Adesão poderá ser revisto a todo o tempo;
5. Decorrente do disposto do número anterior poderão ser introduzidas alterações mediante mútuo acordo que, após formalização, passarão a ser parte integrante do presente Acordo de Adesão.

#### **Cláusula 8ª**

##### ***Disposições finais***

1. Os casos omissos serão dirimidos com base nos princípios e instrumentos sobre a matéria e de acordo com a legislação em vigor aplicável e pelo Protocolo Geral de Parceria da constituição do NPISA;



NÚCLEO DE PLANEAMENTO E  
INTERVENÇÃO PARA A PESSOA  
EM SITUAÇÃO SEM-ABRIGO. Lisboa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA

2. Este acordo de adesão não implica qualquer contrapartida financeira entre as partes signatárias.

O presente acordo de adesão é assinado em Lisboa, ao dia 18 de Junho de 2021, ficando um exemplar na posse do NPISA Lisboa e outro na posse do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa.

**Pela Comissão Tripartida da Rede Social de Lisboa,**

**Pela CML**

**Pela SCML**

\_\_\_\_\_  
(MANUEL GRILLO)

\_\_\_\_\_  
(SERGIO CINTRA)

**Pelo ISS, I.P**

\_\_\_\_\_  
(MARIA DE FÁTIMA MATOS)

**Pela Procuradoria da República da Comarca de Lisboa**

\_\_\_\_\_  
(MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR DA COMARCA DE LISBOA, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO  
PAULO MORGADO DE CARVALHO)